

(CJT-465/44)

JDF/CCS

Proc. 19 690/43

1944

No julgamento de embargos ao acórdão do Conselho Regional deverá ser designado para redigir o novo acórdão vogal diferente do que tenha sido relator no primeiro julgamento. O contrário dessa norma resultará em nulidade do julgamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Alves da Silva, Felipe Peterson e Glicerio Xavier Coutinho interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 2 de agosto de 1943, que, em grau de embargos, mantendo a anterior autorizou a dispensa dos recorrentes dos serviços da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica:

Julgando embargos ao acórdão com que aprovou o inquérito administrativo requerido pela Cia. Central Brasileira de Força Elétrica contra seus empregados Antonio Alves da Silva, Felipe Peterson e Glicerio Xavier Coutinho o Conselho Regional da 1ª. Região o fez em acórdão assinado pelo mesmo vogal que funcionou como relator no primeiro julgamento. Recorrendo a parte interessada sobre o mérito do julgamento, verificou isto a Câmara de Justiça do Trabalho, depois de haver conhecido do recurso;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência da Câmara de Justiça do Trabalho é pacífica no sentido de que o relator designado para o julgamento de embargos deve ser, sempre, outro que não o vogal que, como tal tenha funcionado na ocasião do julgamento de que resultou o acórdão embargado;

CONSIDERANDO que, no presente caso, o vogal que assina o acórdão que julgou os embargos é o mesmo que assinou o acórdão embargado, muito embora tenha sido designado para

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tal por ocasião do julgamento ao ser vencido o relator;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecendo do recurso, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido determinar a baixa do processo ao Conselho Regional para que submeta a novo julgamento os embargos, respeitadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1944

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 19/8/44.